



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

***ALTERA O ANEXO V (TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES) DA LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997 (PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO).***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal n.º 226, de 10 de dezembro de 1997, passando a vigorar conforme alterações constantes no Anexo desta Lei, para cumprimento da Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações descritas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Laranja da Terra/ES, 23 de março de 2026.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO V

### TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES DE LARANJA DA TERRA – ART.35

Carreira	PADRÕES												
	NÍVEIS	Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
PA e PB	I	Médio	3.206,66	3.270,79	3.336,21	3.402,93	3.470,99	3.540,41	3.611,22	3.683,44	3.757,11	3.832,25	3.908,90
	II	Cursando Lic.	3.366,99	3.434,33	3.503,02	3.573,08	3.644,54	3.717,43	3.791,78	3.867,62	3.944,97	4.023,87	4.104,35
	III	Licenciatura	3.434,32	3.503,01	3.573,07	3.644,53	3.717,42	3.791,77	3.867,60	3.944,96	4.023,86	4.104,33	4.186,42
	IV	Pós-graduação	3.606,03	3.678,15	3.751,71	3.826,75	3.903,28	3.981,35	4.060,97	4.142,19	4.225,04	4.309,54	4.395,73
	V	Mestrado	3.968,47	4.047,84	4.128,79	4.211,37	4.295,60	4.381,51	4.469,14	4.558,52	4.649,69	4.742,69	4.837,54
	VI	Doutorado	4.166,88	4.250,22	4.335,23	4.421,93	4.510,37	4.600,58	4.692,59	4.786,44	4.882,17	4.979,81	5.079,41
PP	III	Licenciatura	5.525,92	5.636,44	5.749,17	5.864,15	5.981,44	6.101,06	6.223,09	6.347,55	6.474,50	6.603,99	6.736,07
	IV	Pós-graduação	6.709,60	6.843,79	6.980,66	7.120,28	7.262,68	7.407,94	7.556,09	7.707,22	7.861,36	8.018,59	8.178,96
	V	Mestrado	7.893,69	8.051,56	8.212,60	8.376,85	8.544,38	8.715,27	8.889,58	9.067,37	9.248,72	9.433,69	9.622,36
	VI	Doutorado	8.288,38	8.454,15	8.623,23	8.795,70	8.971,61	9.151,04	9.334,06	9.520,75	9.711,16	9.905,38	10.103,49

Laranja da Terra/ES, 23 de março de 2026.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 23 de março de 2026

**MENSAGEM A PROJETO DE LEI**

***ALTERA O ANEXO V (TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES) DA LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997 (PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO).***

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

É com grande satisfação que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei destinado a conceder o reajuste salarial aos profissionais do magistério, conforme estabelecido pela Lei nº 11.738/2008 (Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica) com o propósito de proceder com correta e devida valorização de nossos profissionais do magistério.

Elucidamos que a atualização do piso salarial do magistério retro enfocada tem MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334, DE 21 DE JANEIRO DE 2026, que “Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.

Ademais, destacamos, por oportuno, que de acordo com notícia publicada no *site* do oficial do Ministério da Educação (MEC), constou que:

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, assinou nesta quarta-feira, 21 de janeiro, ao lado do ministro da Educação, Camilo Santana, a Medida Provisória nº 1.334/2026, que trata da atualização do cálculo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica — valor mínimo que professores devem ganhar em todo o Brasil.

O texto define que o piso será atualizado a partir da soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior e de 50% da média da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição de estados, Distrito Federal e municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), realizada nos cinco anos anteriores ao ano da atualização.

“Essa é uma vitória histórica dos professores de todo o Brasil. A medida garante ganho real e estabelece uma proteção fundamental: a correção do piso nunca deverá ficar abaixo da inflação do ano anterior. Investir na educação é garantir melhores condições de remuneração aos nossos professores — isso é respeito e compromisso com quem dedica a vida a ensinar”, declarou o ministro da Educação, Camilo Santana.

Investir na educação é garantir melhores condições de remuneração aos nossos professores — isso é respeito e compromisso com quem dedica a vida a ensinar.” *Camilo Santana, ministro da Educação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A medida pretende adequar a Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008) às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 108, que instituiu o novo Fundeb. Além disso, a nova fórmula prevê que o piso salarial nacional mantenha, no mínimo, o poder de compra e busque o ganho salarial real, em consonância com a meta 17 do Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica.

**Atualização em 2026** – Para este ano, o piso será atualizado em 5,4% e passará de R\$ 4.867,77 para R\$ 5.130,63, válido para a rede pública de todo o país com jornada de 40 horas semanais. O crescimento real do piso, que, pela regra anterior, seria de R\$ 18, passa a ser de R\$ 262,86. A atualização, calculada com base nos novos critérios previstos pela medida provisória, será publicada em portaria do Ministério da Educação (MEC).

A alteração da Lei do Piso é resultado de um amplo processo de diálogo conduzido com entidades educacionais, como o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), além de entidades representativas de prefeituras. A medida provisória garante maior segurança jurídica, além de previsibilidade e sustentabilidade fiscal aos gestores estaduais e municipais.

As remunerações dos profissionais da educação básica são pagas pelas redes de ensino de estados e municípios a partir de recursos do Fundeb, com complementações da União. Cada ente federado precisará oficializar o valor por meio de norma própria.

*Assessoria de Comunicação Social do MEC, com informações da Secretaria Executiva*

(Fonte: Sítio Eletrônico do Ministério da Educação - MEC. Reportagem publicada em: 22/01/2026, pela Assessoria de Comunicação Social do MEC. Acesso realizado em 27 de janeiro de 2026, às 14h23min - Conteúdo disponível: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2026/janeiro/piso-do-magisterio-tera-ganho-real-em-2026>) – ***(Negrito, itálico e sublinhado acrescentado)***.

É importante trazer à baila, com o propósito de promover melhor esclarecimento desta Casa de Leis, o fato de que o Piso Salarial do Magistério Nacional é embasado na carga horária semanal de 40h (quarenta horas), ao passo que o Estatuto dos Profissionais do Magistério de Laranja da Terra (para o cargo de regente de classe – Professor A e B) é baseado na carga horária semanal de 25h (vinte e cinco horas). Com isso, foi aplicada uma regra de parametrização no Anexo V da Lei nº 226/1997, assegurando o cumprimento do Piso Salarial Nacional em nossa municipalidade.

Em termos práticos, o valor do piso salarial nacional do magistério foi estipulado no montante de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta Reais e sessenta e três centavos), para o nível médio magistério, equivalente à jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas). Com isso, ao se dividir o valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta Reais e sessenta e três centavos) por uma carga horária mensal de 200h (tomando como base uma carga horária semanal de 25h semanais), têm-se o valor de hora/aula de R\$ 25,65 (vinte e cinco Reais e sessenta e cinco centavos). Convergindo para a realidade da educação municipal, ao se adequar o valor do piso salarial do magistério, em nível médio magistério, de acordo com a proposta desta lei, têm-se o valor de R\$ 3.206,66 (três mil, duzentos e seis Reais e sessenta e seis centavos). Ao dividir este valor por 125h horas mensais (tomando como base uma carga horária de 25h semanais), temos por hora/aula o valor de R\$ 25,65 (vinte e cinco Reais e sessenta e cinco centavos), ou seja, equivalente ao piso salarial nacional do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por sua vez, é imprescindível elencar que o magistério desempenha um papel crucial na formação e no desenvolvimento de nossos cidadãos, moldando o futuro da nossa sociedade. É essencial reconhecer a importância desses profissionais garantindo-lhes remunerações justas e dignas, em conformidade com sua dedicação e responsabilidade.

Este Projeto de Lei não apenas visa cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Piso Salarial Nacional, mas também busca valorizar o trabalho árduo dos educadores e proporcionar-lhes condições adequadas para exercerem suas funções, refletindo nosso compromisso com a qualidade da educação em nosso município.

Enfim, como a matéria em voga é de relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos nobres edis a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo do presente Projeto de Lei, para fins de apreciá-lo e aprová-lo.

Laranja da Terra/ES, 23 de março de 2026

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **DECLARAÇÃO**

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 875.939.207-04, na qualidade de Prefeito Municipal, declara, para os devidos fins, que o presente projeto de lei se encontra compatível com a Lei Orçamentaria Anual, com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Laranja da Terra, 23 de março de 2026.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**